



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO -RS

PLANO PLURIANUAL

ANEXO III

Receita Corrente Líquida (RCL)

2018 a 2021

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.164.282,66	19.994.097,05	20.839.846,65	21.673.440,71
Receita Tributária	1.151.359,82	1.201.213,70	1.252.025,04	1.302.106,04
ITR	426.952,09	445.439,12	464.281,20	482.852,44
IPTU	35.873,90	37.427,24	39.010,41	40.570,83
IRRF	270.322,06	282.027,01	293.956,75	305.715,02
ITBI	270.189,43	281.888,63	293.812,52	305.565,02
ISS	87.618,15	91.412,01	95.278,74	99.089,89
Outras Receitas Tributárias	60.404,19	63.019,69	65.685,42	68.312,84
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	210.811,23	219.939,36	229.242,79	238.412,51
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	209.927,46	219.017,32	228.281,75	237.413,02
Transferências Correntes	17.525.532,99	18.284.388,56	19.057.818,20	19.820.130,93
Cota-Parte do FPM	6.936.303,24	7.236.645,17	7.542.755,26	7.844.465,47
Cota-Parte do ICMS	6.845.055,56	7.141.446,46	7.443.529,65	7.741.270,83
Cota-Parte do IPVA	228.155,96	238.035,11	248.104,00	258.028,16
Cota-Parte do ITR				
Transferências da LC 87/1996	46.912,27	48.943,57	51.013,88	53.054,44
Transferências da LC 61/1989	111.500,45	116.328,42	121.249,12	126.099,08
Transferências do FUNDEB	1.201.052,30	1.253.057,87	1.306.062,21	1.358.304,70
Outras Transferências Correntes	2.156.553,22	2.249.931,96	2.345.104,09	2.438.908,25
Outras Receitas Correntes	66.651,16	69.538,12	72.478,86	75.378,22
DEDUÇÕES (II)	2.903.126,66	3.028.832,05	3.156.951,64	3.283.229,71
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência do Servidor				
Compensação Financeira entre Regimes Previdência				
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.903.126,66	3.028.832,05	3.156.951,64	3.283.229,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	16.261.156,00	16.965.265,00	17.682.895,00	18.390.211,00

Notas:

a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)

b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida. (RREO, pag. 170)

c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)

d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 31 de maio de 2017.

Fabio Mayer Barasuol,
Prefeito Municipal.

Dionéia Cristina Froner,
Sec. Adm Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung
Técnico em Contabilidade
CRC/RS 076956-7

